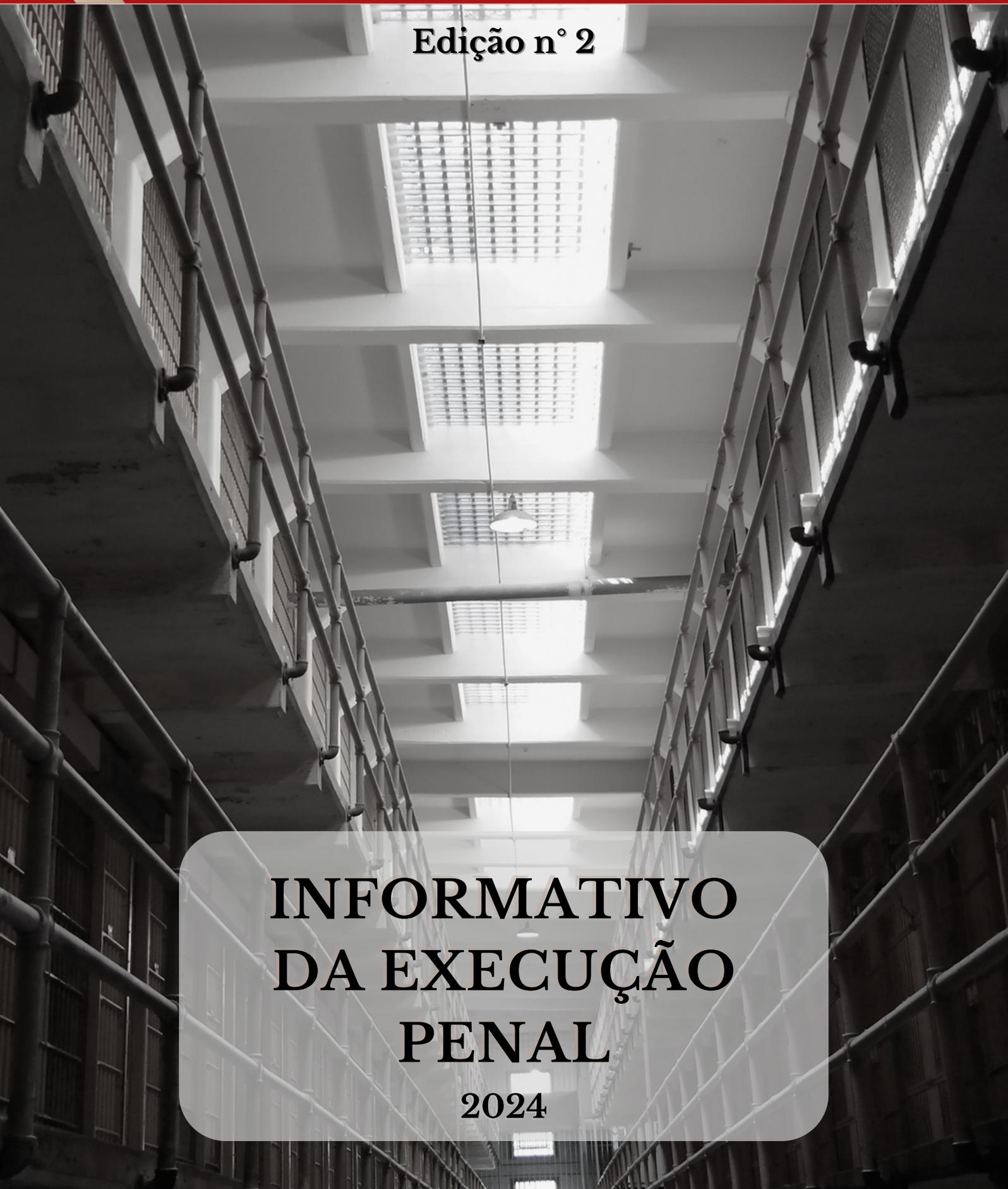


BOLETIM

INFORMATIVO

cao.execucaopenal@mpmt.mp.br

Edição n° 2



**INFORMATIVO
DA EXECUÇÃO
PENAL**

2024

SUMÁRIO

2024

CAO da Execução Penal

Notícias	01
Conselhos Nacionais	02
Material de Apoio	03
Grupo Nacional de Execução Penal - GNEP	04
<u>Atuação do CAO da Execução Penal</u>	05
Planejamento Estratégico	06
Informativos	07



EQUIPE

Josane Fátima de Carvalho Guariente
Promotora de Justiça e Coordenadora

Roberto Arroio Farinazzo Júnior
Promotor de Justiça e Coordenador-
Adjunto

Arivaldo Guimarães da Costa Júnior
Promotor de Justiça Colaborador

Leoni Carvalho Neto
Promotor de Justiça Colaborador

Natacha de Souza Ayesch
Assistente Ministerial - Projetos

Amanda Freire de Amorim
Assistente Ministerial e Psicóloga

Waldicele Maria de Arruda Duarte
Policia Penal

Vitoria Harumi Pinheiro Yoshida
Auxiliar Ministerial

Gustavo Henrique Assis Araujo
Residente



1. Notícias



Ministro critica possibilidade de privatização de presídios. [Clique aqui.](#)



Visitantes alemães realizam imersão no Método APAC. [Clique aqui](#)



Projeto de lei transfere custo de tornozeleira eletrônica a presos. [Clique aqui](#)



Fuga na Penitenciária Federal de Mossoró é a primeira desde que prisões Federais foram criadas. [Clique aqui](#)



Projeto de lei torna mais rígidas regras de insanidade mental de acusado por crime. [Clique aqui](#)



Quais impactos do RDD na saúde mental dos presos? Psiquiatra explica. [Clique aqui](#)



Governo do Acre e Tribunal de Justiça do Estado buscam implementar Método APAC. [Clique aqui](#)



Repetitivo: declaração de falta de recursos para pagar multa é suficiente para extinguir punibilidade. [Clique aqui](#)

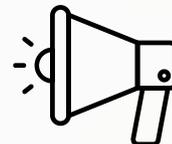


Ineditismo do STJ sobre pena de Robinho gera debate sobre limites da homologação de sentença. [Clique aqui](#)



Livro sobre APACs e auditoria operacional recebe indicação para o Prêmio Jabuti Acadêmico 2024. [Clique aqui](#)





A transferência de presos para penitenciárias federais de segurança máxima e a jurisprudência do STJ. [Clique aqui](#)



No Paraná, mulheres conseguem remição de pena por trabalho doméstico. [Clique aqui](#)



Novo modelo de gestão das APACs avança em 2024. [Clique aqui](#)



CSP aprova Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal. [Clique aqui](#)



CNJ articula, com Ministério dos Direitos Humanos, enfrentamento a problemas no sistema carcerário. [Clique aqui](#)



Segurança Pública em Foco: secretário Nacional de Políticas Penais destaca padrão e hígidez do sistema penitenciário federal. [Clique aqui](#)



Pena de multa virou fator de marginalização com lei rigorosa e processo do 'mensalão'. [Clique aqui](#)



STF tem maioria por extinção de multa por presunção de falta de condições. [Clique aqui](#)



Após 50 dias, PF e PRF recapturam no Pará foragidos da penitenciária federal de Mossoró. [Clique aqui](#)



Câmara aprova projeto que restringe saída temporária de presos. [Clique aqui](#)



2. Conselhos Nacionais

Conselho Nacional do Ministério Público



Iniciativas para banco de boas práticas do CNMP nas áreas do sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública podem ser inscritas até 15 de setembro

Vai até 15 de setembro o prazo para membros do Ministério Público submeterem iniciativas (boa prática, programa, projeto, ação ou ferramenta) que irão compor o banco de boas práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O anúncio foi feito pelo presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda (foto), durante a 3ª Sessão Ordinária do CNMP, nesta terça-feira, 12 de março.

Veja aqui o Edital CSP/CNMP nº 2/2024.

Veja aqui o Banco de Boas Práticas da CSP.

[Clique aqui para saber mais.](#)

Aberto, até 12 de junho, o prazo para envio de artigos à Revista Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 2024

Está aberto, até o dia 12 de junho, o prazo para o envio de artigos da Revista "Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 2024". O anúncio foi feito pelo presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público, conselheiro Jaime de Cassio Miranda (foto), nesta segunda-feira, 5 de fevereiro, durante a 1ª Sessão Ordinária de 2024.

Confira aqui o Edital 01/2024

[Clique aqui para saber mais.](#)



Conselho Nacional de Justiça



Política antimanicomial: estados e municípios terão mais prazo para implementação

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estendeu em três meses o prazo para que tribunais e, conseqüentemente, estados e municípios adaptem seus sistemas à Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023. A data-limite para o fechamento de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil vence no **dia 28 de agosto de 2024**.

A prorrogação do prazo foi aprovada, por unanimidade, no julgamento do Ato Normativo 0007026-10.2022.2.00.0000 pelo Plenário Virtual do CNJ. Com a decisão, a revisão dos processos judiciais e a interdição parcial desses estabelecimentos, com proibição de novas internações em suas dependências, deverão acontecer até a quarta-feira (28/2).

[**Clique aqui para saber mais.**](#)

CNJ e MJSP iniciam diálogo sobre plano para enfrentar problemas no sistema prisional

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), reuniu-se, na terça-feira (12/3), com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senappen/MJSP) para discutir a primeira versão do plano de ação para resposta ao estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário do Brasil.



O plano tem 34 ações para enfrentar o estado de coisas inconstitucional das prisões brasileiras e foi uma das determinações do Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347) em outubro de 2023. As ações serão construídas em conjunto pelo Judiciário, o Executivo e a sociedade ao longo dos próximos três meses, e entregue para validação do STF em julho.

[**Clique aqui para saber mais.**](#)

3. Material de Apoio

Infográficos facilitam emissão de documentos para pessoas privadas de liberdade

Para apoiar o trabalho de profissionais que atuam em processos de emissão de documentos para pessoas privadas de liberdade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou uma série de materiais informativos que destacam procedimentos para a regularização documental. O objetivo é facilitar a emissão de Certidão de Nascimento, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e alistamento eleitoral a esse público, permitindo o acesso a políticas públicas durante e após o cumprimento da pena. Também foi produzido infográfico sobre os documentos necessários para a contratação de pessoas egressas do sistema prisional.

Os infográficos sobre certidão de nascimento e CPF trazem informações sobre como solicitar a regularização e a emissão destes documentos, além de explicações sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) e a Norma Cocad n. 3/2022, da Receita Federal do Brasil. Já o documento sobre alistamento eleitoral explica o que é o alistamento e como o título de eleitor garante o direito ao voto e ao exercício da cidadania. O infográfico com informações sobre contratação de pessoas egressas do sistema prisional detalha quais são os documentos necessários para contratação, além de informações sobre a carteira de trabalho, que agora é digital.

Acesse o material



→ [Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade](#)

→ [CPF para Pessoas em Privação de Liberdade](#)

→ [Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional](#)

→ [Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade](#)

→ [Macro agregadora](#)

[Clique aqui para saber mais.](#)

Decisões da Corte Interamericana sobre pessoas presas estão disponíveis em português

Vinte e oito decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) relativas a pessoas privadas de liberdade foram traduzidas para o português e estão agora disponíveis no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em formato inédito, o caderno foi produzido pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/CNJ) com o apoio técnico do programa Fazendo Justiça, coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), para acelerar transformações no campo da privação de liberdade.



A obra foi apresentada à Corte IDH pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, nas agendas relativas à sua participação na abertura do Ano Judicial Interamericano no último dia 29 de janeiro. Na ocasião, o ministro destacou que o Brasil tem observado as determinações da Corte Interamericana e ressaltou a criação da UMF/CNJ como exemplo do cumprimento dessas orientações.

No prefácio do Caderno, o ministro afirma que é essencial para a difusão da jurisprudência interamericana tornar acessível, na língua portuguesa, o patrimônio jurídico em matéria de direitos das pessoas privadas de liberdade. “Esta iniciativa reafirma o compromisso institucional do Poder Judiciário com a concretização dos direitos humanos, como medida imperativa da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito, nos termos da Constituição de 1988.”

O lançamento da publicação é acompanhado de **painel interativo** que permite o uso de filtros para tema, tipo, ano e país das decisões, facilitando o acesso às decisões e aos parâmetros interamericanos.

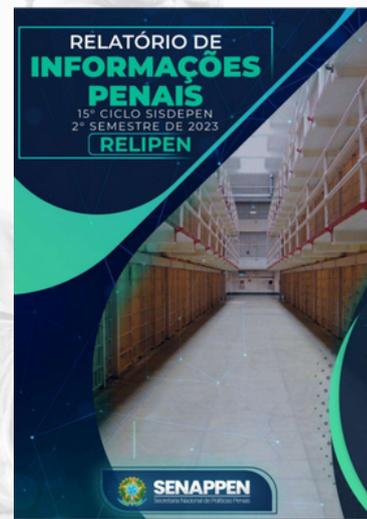
[Clique aqui para saber mais.](#)

[Clique aqui para ler o caderno.](#)

SENAPPEN lança Levantamento de Informações Penitenciárias referentes ao segundo semestre de 2023

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) lança o 15º Ciclo de Levantamento de Informações Penitenciárias do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) com **dados referentes ao segundo semestre de 2023**. Entre os destaques do levantamento, está o aumento de 2,3% na oferta de vagas no sistema prisional, aumento de 6,91% no número de pessoas presas exercendo alguma atividade laboral e o aumento de 56,33% nas atividades educacionais quando comparadas ao mesmo período de 2022.

[Clique aqui para saber mais.](#)



[Clique aqui para ler o relatório](#)

SENAPPEN e Ministério da Saúde publicam Nota Técnica sobre cuidados com enfermidades dermatológicas em estabelecimentos penais



A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) e em parceria com o Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária do Ministério da Saúde, publicou Nota Técnica, no dia 26 de fevereiro de 2024, para orientar e uniformizar as condutas de saúde frente aos casos de enfermidades dermatológicas como escabiose, dermatofitose e furúnculo em estabelecimentos penais brasileiros.

A Nota Técnica N° 4/2024/COS/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ visa assegurar a qualidade na assistência de saúde prestada aos indivíduos privados de liberdade e mitigar surtos recorrentes que tais enfermidades vêm causando no sistema prisional brasileiro. O documento traz a descrição das possíveis afecções dermatológicas, bem como os procedimentos a serem adotados para o manejo e o cuidado com as doenças.

[Clique aqui para saber mais.](#)

4. Grupo Nacional de Execução Penal - GNEP

O Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP) é órgão do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), criado por meio de deliberação na III Reunião Ordinária, realizada em 15/02/2023, na sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília/DF, e composto por representantes dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar.

A Missão do GNEP é impulsionar o diálogo das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, inclusive com os demais atores da sociedade, a fim de promover a efetividade da aplicação da lei, garantindo o cumprimento das penas e os direitos dos indivíduos afetados por ela. Dentre os seus primados, destaca-se a utilização de estratégias de comunicação com vistas à difusão do conhecimento e ao fortalecimento da imagem institucional. [clique aqui.](#)



5. Atuação do CAO da Execução Penal

MP sugere criação de fundo municipal para execução de políticas penais



Com o objetivo de assegurar recursos para implementação de políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas do sistema de justiça criminal, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso apresentou nesta quinta-feira (15) à presidência da Câmara de Vereadores, proposta para criação do Fundo Municipal de Políticas Penais de Cuiabá. A instituição busca o apoio dos parlamentares para articular junto ao Poder Executivo a viabilização da iniciativa.

De acordo com informações do Centro de Apoio Operacional da Execução Penal do MPMT, até o final de 2023 apenas 14 municípios do Brasil haviam instituído o Fundo Municipal de Políticas Penais.

A promotora de Justiça Josane Fátima de Carvalho Guariente, coordenadora do CAO da Execução Penal, destacou que o fortalecimento da reinserção social de reeducandos e de egressos do sistema prisional é uma prioridade institucional. Lembrou que a ressocialização traz reflexos na redução da criminalidade e diminuição de vítimas.

O coordenador-adjunto, promotor de Justiça Roberto Arroio Farinazzo Junior, explicou que o fundo municipal tem, entre as suas finalidades, a habilitação da criação de uma conta para recebimento de destinações de diversas naturezas. “A principal destinação é por meio do Fundo Penitenciário, e essa destinação tem como propósito a utilização na ressocialização”, destacou o coordenador adjunto do CAO da Execução Penal.

O presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, vereador Chico 2000, destacou a relevância da iniciativa. “Existem recursos que poderão ajudar e ajudar muito, principalmente naquilo que se refere à ressocialização, á possibilidade de incrementar essas ações aqui, seja por intermédio de convênio, seja por ações próprias. Então, foi extremamente importante, e aquilo que é importante terá sempre a defesa deste presidente. E não tenha dúvida de que também a defesa dos outros 24 vereadores”, afirmou o parlamentar.

Coordenadora do CAO da Execução Penal participa do “Dia D” de conscientização e matrículas escolares de privados de liberdade

No dia 26 de março, em todas as 41 unidades prisionais do estado, foi lançada a campanha “Educação é o Caminho que Liberta”, que tem como objetivo conscientizar a população privada de liberdade sobre a importância dos estudos, incentivando-os a se matricular e buscar um novo caminho na vida, ou seja, a ressocialização. A solenidade de lançamento ocorreu de forma presencial na Penitenciária Central do Estado (PCE), com transmissão simultânea às demais unidades. [Clique aqui para saber mais.](#)



Equipe do CAO da Execução Penal participa da cerimônia de inauguração das salas de aula e sala de costura da Penitenciária Central do Estado

No dia 12 de março, no período matutino, a Equipe do Centro de Apoio Operacional da Execução Penal participou da inauguração das salas de aulas e da sala de costura da Penitenciária Central do Estado. O convite para a participação no evento foi realizado pela referida unidade prisional.



6. Planejamento Estratégico

Projeto Reconstruindo Sonhos

LOGO DO PROJETO E O SEU SIGNIFICADO



A logo do Reconstruindo Sonhos foi idealizada percebendo os elementos, premissas e ideais do projeto, que busca fortalecer a reinserção social dos reeducandos e a redução da reincidência criminal, por meio da qualificação, habilitação para o mercado de trabalho e ampliação da compreensão do sentido da vida.

A escolha das cores centrais representam a diversidade e pluralidade de gêneros.

No centro, as cores em amarelo e laranja remetem a chama, a esperança, a luz da vida. Ao mesmo tempo que também passa a ideia de movimento e ação de humanos, - ação e atitude.



01

Chama



02

Pessoas em ação



03

Meia Lua - Sonhos



04

Movimento



Reconstruindo Sonhos inicia primeiras turmas do ano no Araguaia

São Félix do Araguaia

Em uma sala de aula nova de 74 m², construída especialmente para oferta de cursos aos reeducandos da Cadeia Pública de São Félix do Araguaia (a 1.200km de Cuiabá), foi realizada a aula inaugural do projeto Reconstruindo Sonhos na comarca, na quinta-feira (4). Viabilizada com recursos de acordos de não persecução penal (ANPPs), transações penais e de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), destinados via Banco de Projetos e Entidades (Bapre) do Ministério Público de Mato Grosso, a sala representou investimento de R\$ 50 mil.

Porto Alegre do Norte

Na quarta-feira (3), o projeto foi lançado na comarca de Porto Alegre do Norte (a 1.125km de Cuiabá). Dez reeducandos da Cadeia Pública do município foram selecionados para participar do Reconstruindo Sonhos. Na segunda etapa, eles terão cursos profissionalizantes de classificação de grãos de soja e milho, ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (Senar-MT), e de mecânico de refrigeração e climatização residencial, oferecido pelo Senai-MT.

[**Para saber mais clique aqui.**](#)



Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC

➔ O que é a APAC?

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Ela ainda opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.



O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, com o objetivo de oferecer ao condenado condições de recuperar-se, buscando em perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas a promoção da justiça restaurativa.

➔ Método APAC

A APAC é composta de 12 elementos:

1. Participação da Comunidade;
2. Recuperando ajudando Recuperando;
3. Trabalho;
4. Espiritualidade;
5. Assistência jurídica;
6. Assistência à saúde;
7. Valorização Humana;
8. Família;
9. O Voluntário e o curso para sua formação;
10. Centro de Reintegração Social – CRS;
11. Mérito;
12. Jornada de Libertação com Cristo.



7. Informativos

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1129/2024

Impossibilidade de adimplemento da pena de multa e extinção da punibilidade - ADI 7.032/DF

O adimplemento da pena de multa conjuntamente cominada com a pena privativa de liberdade é condição para o reconhecimento da extinção da punibilidade, salvo na situação de comprovada impossibilidade pelo apenado, ainda que de forma parcelada.

Conforme a jurisprudência desta Corte, a multa prevista no art. 51 do Código Penal, muito embora considerada dívida de valor, permanece dotada da natureza sancionatória de cunho penal (1).

Por outro lado, o princípio da proporcionalidade da resposta penal impõe que o juízo da execução sopesse o fato de o condenado não dispor de condições para pagar o valor fixado para a pena de multa, de modo que, quando essa circunstância for devidamente demonstrada, o óbice à extinção da pena privativa de liberdade deve ser afastado.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação para conferir ao art. 51 do CP/1940 (2) interpretação no sentido de que, cominada conjuntamente com a pena privativa de liberdade, a pena de multa obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade, salvo na situação de comprovada impossibilidade de seu pagamento pelo apenado, ainda que de forma parcelada. Acrescentou, ainda, a possibilidade de o juiz de execução extinguir a punibilidade do apenado, no momento oportuno, concluindo essa impossibilidade de pagamento através de elementos comprobatórios constantes dos autos.

(1) Precedentes citados: ADI 3.150 e AP 1.030 AgR-quinto.

(2) CP/1940: “Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)”

ADI 7.032/DF, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 22.03.2024 (sexta-feira), às 23:59

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)



Superior Tribunal de Justiça

Informativo 800/2024

Compete ao Juízo da Execução Penal a escolha da instituição beneficiária dos valores da prestação pecuniária ajustada no acordo de não persecução penal.

O art. 28-A, IV, do CPP estabelece que, em casos nos quais o investigado confesse formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 4 anos e não havendo arquivamento do caso, o Ministério Público pode propor acordo de não persecução penal. Tal acordo pode incluir o pagamento de prestação pecuniária, cujo destino será determinado pelo juízo da execução penal, preferencialmente a uma entidade pública ou de interesse social que proteja bens jurídicos semelhantes aos lesados pelo delito.

AREsp 2.419.790-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 15/2/2024.

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)

Não cabe à Justiça Federal discutir os motivos declinados pelo Juízo que solicita a transferência ou a permanência de preso em estabelecimento prisional de segurança máxima, pois este é o único habilitado a declarar a excepcionalidade da medida.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não cabe à Justiça Federal discutir os motivos declinados pelo Juízo que solicita a transferência ou a permanência de preso em estabelecimento prisional de segurança máxima, pois este é o único habilitado a declarar a excepcionalidade da medida.

AgRg no CC 199.369-PA, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024.

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)



Superior Tribunal de Justiça

◊ Informativo 801/2024 ◊

É dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas.

A determinação do local do cumprimento da pena da pessoa transgênero não é um exercício de livre discricionariedade do julgador, mas sim uma análise substancial das circunstâncias que tem por objeto resguardar a liberdade sexual e de gênero, a integridade física e a vida das pessoas transgênero presas, haja vista que o art. 7º da Resolução CNJ n. 348/2020 determina que a referida decisão "será proferida após questionamento da preferência da pessoa presa".

Dessa forma, o órgão estatal judicial responsável pelo acompanhamento da execução da pena não deve ter por objeto resguardar supostos constrangimentos das agentes carcerárias, pois, para isso, o Estado tem outros órgãos e outros instrumentos, que, inclusive, utilizam a força e a violência; e, por isso, é objetivo do Judiciário resguardar a vida e a integridade físicas das pessoas presas, respeitando a diversidade de gênero e a liberdade sexual.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em 2019, em razão da diversidade de gênero e da igualdade material, havia concedido medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527, para que pessoas presas transexuais e travestis com identidade de gênero feminino possam escolher cumprir a pena em estabelecimentos prisionais femininos ou masculinos. Assim também determina o art. 8º da Resolução CNJ n. 348/2020.

Portanto, é dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas.

HC 861.817-SC, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 15/2/2024.

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)



Superior Tribunal de Justiça

Informativo 802/2024

Para fins de remição de pena, a instituição de ensino que ministra o curso à distância deve estar credenciada junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação.

Nos termos do art. 126, § 2º, da Lei de Execução Penal e da Resolução n. 391 do Conselho Nacional de Justiça (publicada no DJe/CNJ n. 120/2021, de 11/5/2021), a remição de pena em virtude de estudo realizado pelo apenado na modalidade capacitação profissional à distância deve atender os requisitos previstos nos arts. 2º e 4º da mencionada resolução, dentre os quais (1) demonstração de que a instituição de ensino que ministra o curso à distância é autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim; (2) demonstração da integração do curso à distância realizado ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional; (3) indicação da carga horária a ser ministrada e do conteúdo programático; (4) registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.

No caso, a entidade educacional não está cadastrada junto à unidade prisional, tampouco está devidamente autorizada ou conveniada com o Poder Público para tal fim. Não há, outrossim, evidência de que a entidade, emissora do certificado do curso, seja credenciada junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação para ofertar os cursos realizados pelo apenado, não sendo possível aferir se a certificação possui respaldo das autoridades educacionais competentes, na forma do art. 129 da LEP. Ademais, frise-se, a afirmação genérica de que a entidade de ensino está cadastrada junto ao Ministério da Educação não supre a referida exigência.

Vale lembrar que, ainda que concluídos os cursos na modalidade a distância, a remição em decorrência do estudo exige, para cada dia de pena remido, a comprovação de horas de estudo, que, dada a sistemática da lei de execução penal, encontrando-se o apenado sob a custódia do Estado, deve preceder de fiscalização e autenticidade do cumprimento dos requisitos legais.

REsp 2.105.666-MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/2/2024, DJe 1º/3/2024.

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)



Superior Tribunal de Justiça

Informativo 803/2024

O inadimplemento da pena de multa, mesmo após o cumprimento da pena de prisão ou da pena restritiva de direitos, não impede a extinção da punibilidade, desde que o condenado alegue hipossuficiência, salvo se o juiz competente, em decisão devidamente fundamentada, entenda de forma diferente, indicando especificamente a capacidade de pagamento da penalidade pecuniária.

A Terceira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial Representativo da Controvérsia 1.519.777/SP, assentou a tese de que "nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".

Ao apreciar a ADI 3.150, o STF firmou o entendimento de que a alteração do art. 51 do Código Penal, promovida pela Lei n. 9.268/1996, não retirou o caráter de sanção criminal da pena de multa, de modo que a primazia para sua execução incumbe ao Ministério Público e o seu inadimplemento obsta a extinção da punibilidade do apenado. Tal compreensão foi posteriormente sintetizada em nova alteração do referido dispositivo legal, pela Lei n. 13.964/2019.

Em decorrência do entendimento firmado pelo STF, bem como em face da mais recente alteração legislativa no artigo 51 do Código Penal, o STJ reviu a tese anteriormente aventada no Tema n. 931, para assentar que, "na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade" (Recursos Especiais Representativos da Controvérsia 1.785.383/SP e 1.785.861/SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti, Terceira Seção, DJe 21/9/2021).

REsp 2.090.454-SP - REsp 2.024.901-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/02/2024, DJe 1/3/2024 (Revisão do Tema 931).

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)



Superior Tribunal de Justiça

Informativo 805/2024

A transferência da execução de pena de brasileiro nato para ser cumprida no Brasil, imposta em outro país, não viola o núcleo do direito fundamental contido no art. 5º, inciso LI, da Constituição Federal.

A Constituição Federal veda a extradição de brasileiro nato, conforme o art. 5º, LI, o que não impede o deferimento do pedido de cooperação internacional, que trata de instituto diverso. A homologação de sentença estrangeira não consistirá na entrega de nacional brasileiro condenado criminalmente para cumprimento de pena em outro país.

Nesse sentido, o próprio governo brasileiro admitiu o processamento do pedido de transferência de pena, formulado pelo Governo da Itália, pois, por meio de tratados internacionais, a rede de proteção de cidadãos brasileiros foi fortalecida com a possibilidade de cumprimento de pena no seu próprio país, com isso, além da transferência de execução da pena, também se possibilita a própria transferência do preso que cumpre pena fora do território nacional.

Dessa forma, não há inconstitucionalidade na transferência de execução de pena, porque não há violação do núcleo do direito fundamental contido no art. 5º, LI, da CF. Pelo contrário, há um reforço do compromisso internacional do Brasil em adotar instrumentos de cooperação eficientes para assegurar a eficácia da jurisdição criminal.

HDE 7.986-EX, Rel. Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, por maioria, julgado em 20/3/2024.

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)





MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO